Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
24/02/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 21/02/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 11 , DE 2025.

(Proponente: Vereador Fão do Bolsonaro/PL)

Dispõe sobre a publicação, no portal da transparência do Município de Cascavel, da relação de Emendas Impositivas a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O Município de Cascavel tornará público, por meio do portal da transparência, a relação de Emendas Impositivas a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º As informações a serem divulgadas devem conter:

I - número e ano da emenda;

II - proponente(s);

III - valor;

IV - objeto e descrição;

V - Secretaria responsável;

VI - Nome e CNPJ da Entidade ou associação beneficiada.

§ 2º A divulgação das informações deverá ser feita de forma individualizada para cada vereador, permitindo a pesquisa por qualquer um dos incisos do §1° do art. 1° desta Lei.

Art. 2° O Município deverá divulgar relatórios periódicos a cada sessenta dias para acompanhamento da execução das emendas, contendo status da tramitação, número do empenho e/ou justificativa para indeferimento.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 18 de fevereiro de 2025.

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

RECEBIDO ASSESSORIA LEGISLATIVA

Justificativa:

O Portal da Transparência desempenha um papel fundamental na prestação de contas, tanto para órgãos públicos quanto para entidades privadas que recebem recursos públicos.

A transparência proporcionada pelo Portal da Transparência dificulta a prática de atos de corrupção, pois torna mais fácil a identificação de desvios de recursos, fraudes e outras irregularidades. Ao expor a gestão pública ao escrutínio público, o portal contribui para a prevenção e o combate à corrupção.

É crucial que o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da entidade ou associação beneficiada conste na emenda. Tanto o vereador quanto a entidade beneficiada podem usar o CNPJ para fins de prestação de contas.

O vereador pode usar o comprovante da emenda com o CNPJ para comprovar o correto envio da emenda, enquanto a entidade pode usar o CNPJ para identificar o vereador e registrar a doação em seus registros contábeis e demais interesses.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA